

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2022 INEXIGIBILIDADE 006/2022

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83 por meio da comissão de licitações nomeada pela portaria nº 002 de 17/01/2022, torna público o presente edital/regulamento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriorese demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela Lei Municipal 2.649/2021 e Decreto Municipal nº 146/2021 e com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o *Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas, do ramo de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, para prestação de serviços sob convocação, visando o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde do Município de Cabo Verde.*

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- II. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- III. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:
- a) Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

c) Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3 DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

I. Os documento de "Credenciamento" da pessoa física e ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, e ou enviados para o e-mail compras2@caboverde.mg.gov.br, ate as 12.00 horas do dia 18/04/2022.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 EM CASO DE PESSOA JURÍDICA
- 4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:
- I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- II. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo II)



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- II. Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
- a. Quanto a Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- b. Quanto a quitação de Tributos Federais, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- IV. Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

- I. Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior ou técnico quando for o caso, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.
- II. Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Enfermagem ou curso técnico em enfermagem (quando for o caso), reconhecido pelo COREN (Conselho Regional de Enfermagem)
- III. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
 - b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- IV. Comprovante de Registro da licitante e dos médicos responsáveis no COREN



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

(Conselho Regional de Enfermagem).

- V. Comprovante de capacitação dos profissionais em curso de urgência e emergência (mínimo de 20 horas) ou comprovação de efetivo exercício em urgência e emergência no mínimo de 6 (seis) meses.
- VI. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
- VII. Dados bancários.

4.2 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- I. Cédula de identidade:
- II. CPF
- III. Comprovante de Inscrição no INSS;
- IV. Numero no NIS
- V. Dados bancários. (preferencialmente Banco do Brasil);
- VI. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura de Cabo Verde, ou do domicílio do licitante.
- VII Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

VIII Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal e Previdenciário.

4.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

- I. Diploma de Graduação em Enfermagem ou Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo COREN (Conselho Regional de Enfermagem).
- II. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- III. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
- IV. Comprovante de capacitação em curso de urgência e emergência (mínimo de 20 horas) e/ou comprovação de efetivo exercício em urgência e emergência no mínimo de 6 (seis) meses.

5 INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

I.Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas Cláusulas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

anteriores;

II. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

I. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

II. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica e /ou Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

- III- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- IV- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- V Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária delei a respeito, exceto CNPJ.
- VI Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- VII- Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados:
 - a- Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
- a.1 Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados no momento do protocolo por membros da Comissão Permanente de Licitação.
- b- Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

VIII- É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7 DO CREDENCIAMENTO

- I. Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica e/ou Física que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.
- II. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9°, III, § 3°, da lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica e/ou Física assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- IV. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- V. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento ou pela pessoa física regularmente credenciada.
- VI. Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.
- VII. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
 - VIII.O prazo de credenciamento inicia-se em 17 de março de 2022 e termina em 05 de maio de 2022.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- Atuar nos locais e horários convocados, como acompanhante de pacientes e em transferência ou remoções, ou em qualquer outra ação e/ou atividade que a gestão municipal necessitar;
- II. Cumprir com pontualidade às convocações, independente de tempo e horário;
- III. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- IV. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- V. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- VI. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- VII. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- VIII. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsavel técnico pela Unidade de Saúde.
- IX.O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.
- X. No caso de prestador de serviço pessoa física o documento a ser apresentado para pagamento dos serviços prestados, será a escala de convocação contendo dias e horas trabalhados, assinado pelo responsável técnico da unidade e pelo Secretario Municipal de Saúde.
- XI.Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, o recolhimentos dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Física e ou Jurídica.
- XII. O documento fiscal deverá estar carimbado e assinado por servidor designado pela Secretaria de Saúde para atestar a execução a contento dos serviços solicitados.
- O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF Cadastro de Pessoa Física constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- XIV. O pagamento será efetuado durante o mês subseqüente ao da realização dos serviços, em deposito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;
- XV. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- XVI. È de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- II. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- III. Providenciar relação, sorteio e organização dos credenciados a fim de garantir que todos (os credenciados) possam atuar/prestar o serviço em iguais condilçoes, disponibilidades e oportunidades sem prejuízos a nenhuma das partes;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, é o órgão responsavel pela gestão dos serviços e/ou profissionais credenciados.

10 DO PRAZO

I. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2022, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA FISCALIZAÇÃO

I. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

12 DO PAGAMENTO

- O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade docredenciado.
- II. O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º(quinto) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.
- III. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS,por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- IV.O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demaistributos que envolvem o serviço.
- V. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Cabo Verde, sendo:

02 08 01 10 301 1003 2.035 339036 ficha 260 Serviços de Terceiro Pessoa Física 02 08 01 10 301 1003 2.035 339039 ficha 261 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- I. Advertência.
- II.Multas:
- III. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a)Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b)No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- IV. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dospacientes.c. Infração ao Código de Ética Profissional.
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens IIIe IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- VIII. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- IX. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

prestação dos serviços, como nos casos de doença.

14 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I. A Secretaria Municipal de Suprimentos convocará as pessoas físicas/jurídicas consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir dorecebimento da convocação.

II. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.
- II. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou atraves do e-mail licitacao1@caboverde.mg.gov.br.
- III. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.
- IV. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- V. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subseqüente àintimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.
- VI. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

16 - ANEXOS:

- I Formulário de inscrição
- II Declaração que não emprega menor de idade
- III Procuração para credenciamento (se for o caso)
- IV Declaração de inexistência de fato impeditivo
- V Decalração de Microempresa (lei 123/2006)
- VI Minuta do Contrato

17 DO FORO

I. Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 28 de março de 2022.

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis Presidente da Comissão de Licitações

Rosilene de Fátima Martins Ribeiro Membro da Comissão de Licitações



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica	
NºCNPJ∕CPF:	_Nº COREN:
Nome:	
Data de Nascimento.://_	Sexo: () Feminino () Masculino
RG:CPF:	
Filiação: Pai:	
Mãe:	
Endereço:	
Número:Complemento:	
Bairro:Município:	
CEP:UF	된
Telefones: Residencial ()	Comercial ()
Ce I. ()Fa	ax ()
E-mail:	
Formação:	
() Graduação () Especialização () Mes	strado () Doutorado () Tecnico
Carteira de Trabalho Nº	
NIS:	
Cabo Verde,//2022.	

Assinatura do Candidato/Representante Legal



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

DECLARAÇÃO (SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Processo Administrativo nº 121/2022 Credenciamento nº 001/2022.

Eu(nome completo)	, representante legal da		
empresa, com sede na rua	, inscrita no CNPJ sob		
n^{o} , into	eressada em participar da licitação em		
epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cabo	Verde, Declaro, sob as penas da Lei, o que		
segue:			
a) para fins do disposto no inciso V do art	igo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de		
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27	de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do		
Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, qu	ue não emprega menor de dezoito anos em		
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e	não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: Emprega menor, a partir de cato	orze anos, na condição de aprendiz		
(_) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).			
	Local, data		
(nome, R.G, cargo e ass	sinatura do representante legal)		

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente	instrumento outor	gamos poder	es o(a) Sr.(a))	neste
ato representa	nte da empresa			,	portador (a) do
documento de	Identidade n.º		, CPF	n.º	para
participar das	reuniões relativa	s ao Credei	nciamento N	.0 001/2022,	o (a) qual está
autorizado (a)	a requerer vista o	de documento	os e proposta	as, manifestai	-se em nome da
empresa, desis	stir e interpor rec	ursos, rubrica	ar documento	os e assinar	atas, a que tudo
daremos por fir	me e valioso.				
			/ ,	de	de 2018
	Assir		ibo da Empre	sa.	
		(legí	/el)		
(Observação:	assinatura com	firma reco	nhecida e ca	arimbo padr	onizado da
empresa)				-	
Empresa:					
Endereço:					
Tel/Fax:					
CNPJ:					
Responsável:					



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV

	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
RAZÃ CNPJ	O SOCIAL:
Ref.:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
	Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para par neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los o ocorridos durante o certame.
	Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.
	,dede 2022.
	Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

	SOCIAL:
Ref.:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
A Em	resa, com sede na cidade de
	na (rua, avenida,
	, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o número
	, neste ato representada por portador da carteira de identidade nº.
	portador da carteira de identidade nº, DECLARA , sob penas da Lei, que se enquadra como
	mpresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual,
	apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei
Comp	ementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
	.l
	,dede 2022.
	
	Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADOS VISANDO O ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, Cláudio Antônio Palma.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão social: Endereço: Telefone/ fax: CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 001/2022, Processo Administrativo nº 121/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 2.64982021, Decreto Municipal nº 146/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas, do ramo de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro para prestação de serviços sob convocação, visando o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde do Município de Cabo Verde, por preço unitário por hora tabelado atraves do Decreto nº 146/2021, tabela anexa ao Processo Administrativo nº 121/2022, edital de Credenciamento nº. 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

 O preço que o município pagará pelos serviços de enfermagem sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissional	Forma de Trabalho	Remuneração	Valor
Tecnico em Enfermagem	Sob Convocação	Hora Trabalhada	R\$ 50,00
Enfermeiro	Sob Convocação	Hora Trabalhada	R\$ 70,00

1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

02 08 01 10 301 1003 2.035 339036 ficha 260 Serviços de Terceiro Pessoa Física 02 08 01 10 301 1003 2.035 339039 ficha 261 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1 Atuar nos locais e horários convocados, como acompanhante de pacientes e em transferência ou remoções, ou em qualquer outra ação e/ou atividade que a gestão municipal necessitar:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 3.2 Cumprir com pontualidade às convocações, independente de tempo e horário;
- 3.3 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.7 Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 3.8 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsavel técnico pela Unidade de Saúde.
- 3.9 O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.
- 3.10No caso de prestador de serviço pessoa física o documento a ser apresentado para pagamento dos serviços prestados, será a escala de convocação contendo dias e horas trabalhados, assinado pelo responsável técnico da unidade e pelo Secretario Municipal de Saúde .
- 3.12Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, o recolhimentos dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Física e ou Jurídica.
- 3.13O documento fiscal deverá estar carimbado e assinado por servidor designado pela Secretaria de Saúde para atestar a execução a contento dos serviços solicitados.
- 3.14O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF Cadastro de Pessoa Física constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- 3.15O pagamento será efetuado durante o mês subseqüente ao da realização dos serviços, em deposito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;
- 3.46O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.16É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.0 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no

presente instrumento.

4.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.2 Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações

contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e

ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de

Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei

Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6 A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo

aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos

usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente

de titularidade do credenciado.

7.1 O CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto)

dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS eFGTS,

por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da

20/22



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

prestação do serviço, se for o caso.

7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.1 Advertência.
- 8.2 Multas:
- 8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento:
- 8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.
- 8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA NONA:

9.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo	Verde/MG,	de	de 2022

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

	CREDENCIADO	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
	22/22	